

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 034/2015, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física **MAURÍCIO RAYMUNDO DE SOUZA.**

Aos 11 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física Sr. **MAURÍCIO RAYMUNDO DE SOUZA**, portador do CPF nº. 354.233.586-04 e RG nº. M-2.651.601 SSP/MG, residente à Rua Júlio Teixeira da Costa, nº. 186, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Pregão Presencial nº 007/15, Processo Licitatório nº 016/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTE E MÚSICA NA PRAÇA, para o exercício de 2015, conforme descrito na proposta comercial do Pregão Presencial nº 007/15, que fica fazendo parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 2.1 O regime será por preço global e o tipo de menor preço.
- 2.2 Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 3.1 Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:
- a A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos servicos, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE:
- b Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;
- c A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;
- d Deverá a CONTRATADA realizar os serviços objetos desta licitação dentro do Município CONTRATANTE, no Coreto da Praça Central, em dias determinados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

e - A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, fornecer informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;
- b Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07/11/14, sob a dotação: **020901.1339213012.025.339036-320**

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 6.1 O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de RPA ao Setor de Compras do Município, que os conferirá e processará.
- 6.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada RPA a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) ou comprovante de pagamento de INSS desde a sua inscrição.
- 6.3 O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A Contratada ficará obrigado a:
- a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.
- 4 A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta da contratada, é de R\$ 6.160,00 (Seis Mil, Cento e Sessenta Reais), sendo o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) para cada serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento:

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo
- prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- 10.2 Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.
- 10.4 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.
- 11.2 Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 11 de Fevereiro de 2015.

| Pela Contratante Carlos Augusto Tenório Dionísio PREFEITO MUNICIPAL | | |
|---|----------------|--|
| Pela Contratada Mauricio Raymundo de Souza | | |
| Testemunha01: | CPF/RG:CPF/RG: | |